



Acórdão n.º 35 - 2018/2019

N.º Processo: 35/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 9 de Dezembro de 2018 - Hora: 14:10 - Local: CORUCHE

Clubes:

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Pedro Vitorino e Rodrigo Henriques, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 00:00, no final do jogo (4.º Período), o jogador n.º 8 do Aminata (Paulo Albardeiro), dirigiu-se ao árbitro Rodrigo Henriques, falando em tom de ameaça, "Nunca mais voltas a roubar a minha equipa, mostrando o árbitro de seguida o cartão vermelho, ao abrigo da regra wpr 21.13 "Má Conduta".

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros é preciso na descrição da conduta do jogador Paulo Albardeiro, o qual, no fim do 4.º período, "*dirigiu-se ao árbitro Rodrigo Henriques, falando em tom de ameaça,*





"Nunca mais voltas a roubar a minha equipa", mostrando o árbitro de seguida o cartão vermelho, ao abrigo da regra wpr 21.13 "Má Conduta"."

3.1 O comportamento do jogador da equipa Aminata, Paulo Albardeiro, vai além da discordância para com as decisões da equipa de arbitragem configurando-se como um comportamento, de má conduta, subsumível no artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar que estabelece que "O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável (...) ou demonstrar desrespeito para com o árbitro (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.2 O jogador Paulo Albardeiro ao dirigir-se ao árbitro e ao dizer, em tom ameaçador - não descrito nos autos, - "**Nunca mais voltas a roubar a minha equipa**", demonstrou desrespeito para com o árbitro enquanto autoridade máxima no campo de jogo que vela pela aplicação das respectivas leis, pretendendo ao proferir aquela expressão significar que o dito árbitro prejudicou deliberadamente a equipa Aminata no jogo em análise.

3.3 O jogador do Paulo Albardeiro proferiu objectivamente uma expressão desrespeitosa para com o árbitro, no limite da injúria, isto é, da ofensa à honra e à consideração do referido árbitro.

3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina entende que se mostra adequada a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador da equipa Aminata, Paulo Albardeiro.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Aminata - Évora Clube de Natação, PAULO ALBARDEIRO, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 13 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

